INCV IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Terça-feira, 2 de janeiro de 2024

II Série

Número 1

BOLETIM OFICIAL

5 550000 000000

ÍNDICE

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração:

Deliberação n.º 30/CA/2023:

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de janeiro/2024 2

INCV IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração

Deliberação n.º 30/CA/2023

de 31 de dezembro

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de janeiro/2024

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de dezembro de 2023 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de dezembro;

Tendo em conta as disposições legais infra:

- Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.

- Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE JANEIRO 2024

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	75,99	84,01	80,08	79,52	79,52	73,16	59,43	61,94
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	141,24	107,68	119,78	99,79	94,82	94,35	72,53	75,07
IVA	3,53	16,15	17,97	14,97	14,22	0,00	10,88	11,26
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	145,10	132,10	138,00	123,00	109,30	94,60	83,70	86,70

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE JANEIRO 2024

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	402,54	10,05	413,55	414,00
	6Kg	847,45	21,17	870,62	871,00
	12,5Kg	1 765,53	44,09	1 813,80	1 814,00
	55Kg	7 768,31	194,01	7 980,70	7 981,00
	Granel (Kg)	141,24	3,53	145,10	145,10

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de janeiro de 2024.

Feita na Cidade da Praia, aos 31 de dezembro do ano de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, e o Administrador, *Carlos Ramos*

II SÉRIE
BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.